



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

Lei N°2057 DE 16 DE MAIO 2016

Dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social- SUAS no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

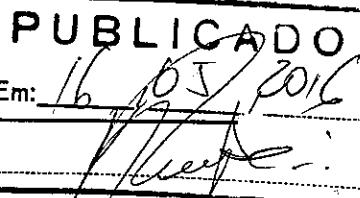
## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

**Art. 1.** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas do indivíduo.

**Art.2.** A política municipal de assistência social, visando ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, tem por objetivos:

**I** - a proteção social, a quem dela necessitar, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**II** - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

**III** - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES Dos Princípios

**Art. 3.** A política municipal de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

**I** - Primazia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**II** - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

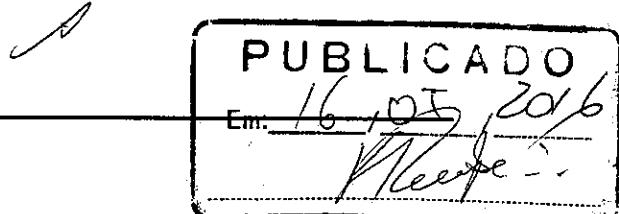
**III** - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**IV** - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

**V** - A defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

**VI** - O combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

**VII** - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

## **Das diretrizes:**

**Art. 4.** A organização da assistência social no município tem as seguintes diretrizes:

**I** - centralidade na família para a concepção e a implementação de benefícios, serviços, programas e projetos;

**II** - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**III** - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

**IV**- supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

**V**- garantia da articulação entre os serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social;

**VI**- Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

**VII**- Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento da função protetiva.

**Art. 5.** Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como a que atua na defesa e garantia de direitos.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**Art. 6.** A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), sob o comando único da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que vier a substituí-la, com os seguintes objetivos:

**I** - Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;

**PUBLICADO**  
16/05/2016  
Recepcionado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

**II-** Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos.

**III** - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

**IV-** Assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;

**V-** Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

**VI-** Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

**VII-** Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

**VIII** - Assegurar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

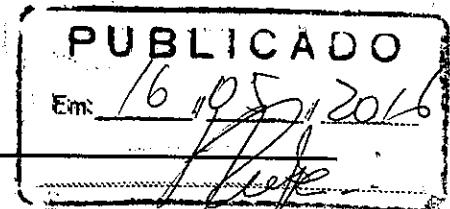
**IX-** Realizar a gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;

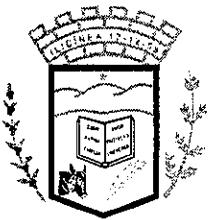
**X-** Realizar o planejamento da política de assistência social por meio da elaboração e aprovação do Plano Municipal, buscando o alinhamento com os demais instrumentos de planejamento municipal, Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e Lei Orçamentária Anual- LOA.

**Art.7.** O órgão gestor municipal cuja competência esteja afeta as atribuições, objeto da presente lei, denominar-se a "Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social", cabendo-lhe a coordenação geral da Política Municipal da Assistência Social.

**Art.8.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Orgânica de Assistência Social.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a signature of the Mayor or a representative.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

**Art. 9.** O município, na execução da política de assistência social, atuará de forma articulada com a esfera estadual observada as normas do Sistema Único de Assistência Social- SUAS- cabendo-lhe estabelecer as diretrizes do sistema municipal de assistência social e executar seus programas, projetos e ações nesse âmbito.

**Art. 10.** Compete ao município:

**I-** Destinar recursos financeiros para custeio da concessão e pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelo CMAS.

**II-** Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo na parceria com organizações da sociedade civil;

**III-** Atender as ações assistenciais de caráter de emergência;

**IV-** Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da LOAS;

**V-** Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

**VI-** Realizar o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência social em seu âmbito.

**Art. 11.** A Assistência Social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

**I** - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II** - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos e serão ofertados no Centro de Referência Especializada de Assistência Social-CREAS e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social.

**Parágrafo Único.** Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam

**PUBLICADO**

Em:

16/01/2016  
Flávio -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 12.** As instalações do CRAS e do CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupos e ambientes específicos para recepção e atendimento reservada às famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 13.** O CRAS deve ter base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência.

**Art. 14.** O CREAS quando instituído, será unidade pública de abrangência municipal, de proteção social especial, responsável pela oferta de serviços especializados a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências.

**Art. 15.** Os recursos do cofinanciamento do SUAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, que são constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, disposto no Artigo 7º e da Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8742/93 e nas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social que o regulamenta.

**Art. 16.** Além do CRAS já existentes no município, outras unidades de atendimento social poderão ser criadas por Decreto, em territórios com grande contingente populacional e situação de vulnerabilidade social, após estudos, diagnósticos e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** - A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos de modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme a preconiza a Norma Operacional Básica de recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS.

**PUBLICADO**

Em:

16/05/2016



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

**Art. 17.** Compete aos CRAS:

**I** - coordenar, implementar, articular e executar ações de Proteção Social Básica no âmbito de seu território;

**II** - atuar com famílias, seus membros e indivíduos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

**III** - ofertar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

**IV** - organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas vulnerabilidades sociais;

**V** - promover os encaminhamentos necessários para o Cadastro Único;

**VI** - promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar a acesso da população a eles;

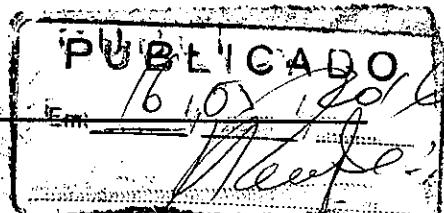
**VII** - realizar a busca ativa de famílias e indivíduos sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais e à cidadania;

**VIII** - trabalhar articuladamente com os demais serviços públicos presentes no seu território de atuação e com os demais serviços de Assistência Social do município;

**IX** - outras ações correlatas previstas nas normas vigentes.

**Art.18.** Fica criado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças, denominado "Projeto Criança Feliz".

**Parágrafo único** - Devido à rotatividade de indivíduos integrante no Projeto Criança Feliz, o município deverá dispor de equipe de profissionais efetivos e ou profissionais contratados por tempo determinado, justificada a demanda e conforme autoriza legislação específica.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

**Art.19.** O município deverá promover a valorização dos trabalhadores da Assistência Social, através da instituição de cargos e salários específicos para a Assistência Social, com ingresso por meio de concurso público, e capacitação e qualificação permanente de seus servidores.

**Art.20.** O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

**§1º** Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no caput, na forma prevista em Lei ou regulamento.

**§2º** As ações de assistência social no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

**Art.21.** O município pode celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social em conformidade com os Planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art.22.** A instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito municipal.

## CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art.23.** Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 da LOAS.

**S 1º** A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelo Município com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio de resolução que deverá ser

**PUBLICADO**

Eml:

16/05/2016  
Mesa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

publicada com o prazo de até 60 dias após a publicação desta lei.

§ 2º A concessão e o valor dos benefícios de que trata o artigo serão previstos na respectiva lei orçamentária anual do município.

§ 3º os benefícios eventuais obedecerão a critérios e prazos estabelecidos na lei municipal nº1994/2014

## CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS passará a funcionar de acordo com esta lei, a partir de sua publicação, ficando revogada a Lei 1287/2001.

**Art. 25.** O CMAS constitui-se de uma instância deliberativa do Sistema Único de Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Parágrafo único.** Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 26.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I.** Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as normativas vigentes do SUAS e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

**II.** Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

**III.** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da assistência social e acompanhar, avaliar e fiscalizar sua implantação;

**PUBLICADO**  
16/09/2016  
EM: [Assinatura]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

**IV.** Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

**V.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

**VI.** Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada- IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social- IGDSUAS;

**VII.** Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDPBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

**VIII.** Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

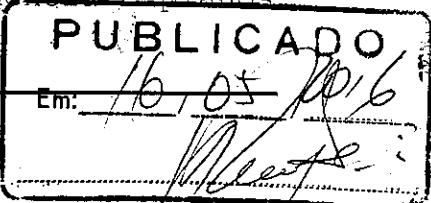
**IX.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

**X.** Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

**XI.** Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XII.** Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

**XIII.** Deliberar sobre planos de provisão e planos de apoio à gestão descentralizada;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

**XIV.** Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

**XV.** Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

**XVI.** Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa de garantia de direitos;

**XVII.** Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

**XVIII.** Elaborar e aprovar seu regimento interno.

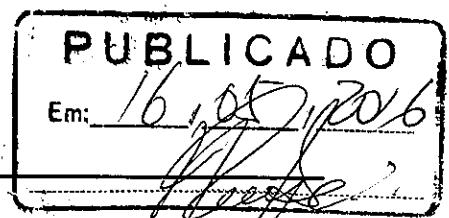
**Art.27.** O CMAS terá a seguinte composição:

## I - Da Área Governamental:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante do Setor de Finanças;
- e) Um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) Um representante do Setor de Contabilidade.

## II - Da Sociedade Civil:

- a) Um representante da APAE;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

**b)** Um representante da Sociedade São Vicente de Paulo (Vila Vicentina);

**c)** Um representante das Associações Comunitárias;

**d)** Um representante do Centro Educacional Monsenhor Francisco Figueiredo

**e)** Dois representantes dos usuários da Política de Assistência Social.

**§ 1º** Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

**§ 2º** Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

**§ 3º** Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

**§ 4º** Os representantes da sociedade Civil, serão escolhidos em assembleias específicas para esse fim, convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art.28.** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II. Do Prefeito

**Parágrafo Único.** Quando a representação de usuários não for por meio de organização desses, a indicação consiste do resultado da assembleia que o escolheu.

**Art.29.** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

**PUBLICADO**

Em: 16/03/2016



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

**Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39**  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

**II.** Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

**III.** Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

**IV.** As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

**V.** O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

**VI.** O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

**Art.30.** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio onde constará dentre outras atribuições

**I.** Plenário como órgão de deliberação máxima;

**II.** As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art.31.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art.32.** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

**§ 1.** A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com no mínimo um servidor efetivo de nível superior para esta função;

**PUBLICADO**  
Em: 16/05/2016  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

**§ 2º.** A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

**Art.33.** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I** - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro.

**II** - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art.34.** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único.** As resoluções do Conselho, bem como todas as suas deliberações serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

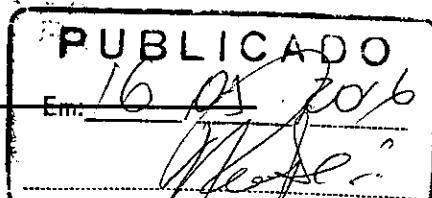
## CAPITULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Art. 35.** O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS passará a funcionar de acordo com esta lei, a partir de sua publicação, ficando revogada a Lei 1360/2002.

**Parágrafo único** - O FMAS é unidade orçamentária, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacados na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

**Art.36.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

**I** - Recursos consignados na lei orçamentária anual do Município,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

**II** - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social,

**III** - doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

**IV** - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

**V** - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

**Parágrafo Único.** O saldo financeiro do Exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

**Art.37.** O FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1. A proposta orçamentária do FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias

§2. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.38.** Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

**I** - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Assistência, ou pela rede conveniada.

**II** - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência;

**III** - Pagamento de despesas de custeio tais como materiais de consumo, locação de imóveis, contratação de serviços e outros insumos necessários ao desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios.

**IV** - Pagamento de despesas de investimento tais como aquisição de materiais permanentes, realização de construção,

**PUBLICADO**

Em:

16/03/2016  
Recepção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

de reformas, de ampliação e outras despesas necessárias para a execução da Política de Assistência Social.

**V** – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, monitoramento, vigilância, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social.

**VII** – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentação municipal;

**VIII** – Pagamento de recursos humanos na área da assistência social.

**IX** – Manutenção do funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art.39.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo CMAS.

**Art.40.** As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apresentação do CMAS, periodicamente de forma sintética, conforme definição do CMAS, e, anualmente de forma analítica.

**Art.41.** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

**Art.42.** Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei 1287/2001 e a Lei 1360/2002.

**PUBLICADO**  
Em: 16/09/2016  
Ass.: [Signature]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel. (fax): (0xx35) 3854 – 1394 CEP: 37175 -000

**Art.43.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilicínea, 16 DE MAIO de 2016

  
Aluísio Borges de Sousa  
Prefeito Municipal

